autuado por Diego Marinetto em 18/06/2024 15:25:39.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2024

Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a preservação do patrimônio cultural de origem africana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"....."

TÍTULO VI-A
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ORIGEM AFRICANA

Art. 41-A. O Município de São Paulo deverá preservar permanentemente o patrimônio cultural de origem africana.

Art. 41-B. Constituem patrimônio cultural de origem africana do Município de São Paulo os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória da origem africana, formadora da sociedade paulistana, nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
II – os ofícios e modos de fazer e de viver;
III – celebrações;
IV – edificações;
V – lugares;
VI – as obras, objetos e documentos de manifestações históricas, culturais e artísticas;
VII – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagísticos, arqueológicos, ecológicos e científicos.

Art. 41-C. Os documentos, as obras, os objetos, e os sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos e antigos terreiros de candomblé têm prioridade no processo de tombamento. Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

Art. 41-D. A preservação do patrimônio cultural de origem africana realizar-se á por meio de:
I – levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, restauração das obras dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural de origem africana;
II – reparação e proteção de monumentos;
III – desapropriação das áreas de interesse histórico, científico, paisagístico e cultural reconhecido;

Matéria PL 439/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 18/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539131.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

IV – incentivo à doação de documentos particulares e manutenção daqueles que permanecem com os mesmos, desde que seja permitida a visitação e a pesquisa;
V – impedimento à evasão, à destruição e à descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e artístico.

Art. 41-E. O Poder Executivo poderá promover convênios e contratos com instituições de estudo e pesquisa nacionais e estrangeiros, exceto com aqueles países que que mantiverem política oficial de discriminação e segregação racial. (NR)"
.....

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

JUSSARA BASSO
Vereadora

Matéria PL 439/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 18/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539131.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a preservação e os procedimentos de tombamento e de registro do patrimônio cultural de origem africana no Município de São Paulo. Constituem patrimônio cultural de origem africana do Município os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória de origem africana, formadora da sociedade paulistana.

A Constituição de 1988 deu especial importância à valorização do patrimônio cultural brasileiro (art. 215, § 3º, I), e já determinou que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, § 1º).

Este projeto é inspirado pela lei em 29 de novembro de 2012, pelo Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, originado do projeto da Deputada Teresa Leitão, nº 456/2011.

Denomina-se cultura afro-brasileira o conjunto de manifestações culturais do Brasil que sofreram algum grau de influência da cultura africana, desde o período colonial até a atualidade.

Encontramos traços da cultura africana na música, religião, culinária, folclore. Os estados que foram mais influenciados pela cultura africana são: Maranhão, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A cultura afro-brasileira se encontra nos rituais de candomblé e umbanda; nos jogos atléticos como capoeira e bate-coxa; nas danças como o frevo, samba, batuque, axé e lambada. Berimbau, o instrumento, veio da África.

Na culinária herdamos o vatapá, a feijoada, o sarapatel, o cuscuz e o acarajé, que têm fama internacional.

No governo de Getúlio Vargas foram desenvolvidas políticas de incentivo do nacionalismo, nas quais a cultura afro-brasileira encontrou caminhos de aceitação social. Em 2003 foi promulgada a lei federal LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003, que alterou a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

A cultura africana sofreu também a influência das culturas europeia e indígena, de forma que características de origem africana na cultura brasileira de origem africana passaram por um processo revalorização a partir do século XX até hoje.

O interesse pela cultura afro-brasileira manifesta-se nos estudos de campo sociologia, antropologia, etnologia, música e linguística. O Brasil é um dos países com maior população negra em todo o mundo. Isso é resultado dos mais de quatro milhões de homens, mulheres e crianças que foram trazidos da África desde o início da colonização.

Matéria PL 439/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 18/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539131.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Hoje, os afro-brasileiros se destacam na música, comércio, teatro, filmes e no meio empresarial, na moda e em muitos outros meios. O principal destaque da música brasileira é o samba. O estilo hoje é o cartão postal musical do país. A capoeira foi proibida no Brasil e hoje faz parte da nossa cultura. O candomblé é uma mistura da religião dos brancos com a dos negros.

O Brasil é um caldeirão de mistura de raças. Nele se formou este povo brasileiro. Não podemos esquecer que os afrodescendentes fazem parte dessa mistura e muito temos que agradecer a eles.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares

Matéria PL 439/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 18/06/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=539131.